

PÉREZ-LLORCA

Código de Ética

CONTROLO DE VERSÕES		
Versão	Data de aprovação	Comentários
1.0	12.02.2021	Versão inicial
2.0	12.12.2025	Atualização

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	4
II.	CARÁTER VINCULATIVO	4
III.	MARCO NORMATIVO	5
IV.	PRINCÍPIOS E VALORES	5
V.	CONDUTA PROFISSIONAL.....	6
	Artigo 1.- Prevalência dos interesses da Sociedade	6
	Artigo 2.- Compromisso com o cliente	6
	Artigo 3.- Formação contínua	7
	Artigo 4.- Desenvolvimento profissional	8
	Artigo 5.- Conflitos de interesses.....	8
	Artigo 6.- Uso adequado dos recursos da Sociedade	9
	Artigo 7.- Integração na Pérez-Llorca	9
	Artigo 8.- Dever de confidencialidade	9
	Artigo 9.- Segurança e confidencialidade da informação	10
	Artigo 10.- Propriedade intelectual e industrial	10
	Artigo 11.- Transparência na informação	11
VI.	CONFORMIDADE NORMATIVA	11
	Artigo 12.- Prevenção de delitos	11
	Artigo 13.- Prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	12
	Artigo 14.- Presentes e convites	12
	Artigo 15.- Informação privilegiada e atuação nos mercados de valores.....	13
	Artigo 16.- Proteção de dados	14

Artigo 17.- Prevenção do assédio.....	14
Artigo 18.- Igualdade de género.....	15
Artigo 19.- Prevenção de riscos laborais.....	15
Artigo 20.- Órgão de Cumprimento	15
Artigo 21.- Canal Ético	16
VII. RELAÇÃO COM O MEIO ENVOLVENTE	17
Artigo 22.- Atividades externas.....	17
Artigo 23.- Pertença ou colaboração com partidos políticos.....	18
Artigo 24.- Pertença ou colaboração com associações, fundações e instituições sem fins lucrativos.....	18
Artigo 25.- Atividades Pro-Bono.....	18
Artigo 26.- Atividades docentes	19
Artigo 27.- Redes sociais e outros meios de comunicação social	19
Artigo 28.- Responsabilidade ambiental	20
Artigo 29.- Contratação de bens e serviços	20
VIII. USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	20
IX. SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	21
X. REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO	21
Anexo I.....	22
Anexo II.....	23
Anexo III.....	28
Anexo IV	31

I. INTRODUÇÃO

1. O presente documento (a seguir o “**Código de Ética**”) reúne os valores, princípios, normas e padrões de conduta que devem inspirar e reger a atuação dos membros da Pérez-Llorca Abogados, S.L.P. nos seus respetivos domínios.
2. Por “Sociedade” ou “Pérez- Llorca” entende-se a Pérez-Llorca Abogados, S.L.P., bem como as suas entidades dependentes, sendo estas últimas as entidades sobre as quais a Sociedade exerce ou tem a capacidade de exercer controlo, direta ou indiretamente.
3. Para esse efeito, entende-se por “**Membros da Sociedade**” todas as pessoas singulares que fazem parte da estrutura organizativa da Sociedade, independentemente da sua categoria profissional, nomeadamente: sócios, advogados, funcionários, pessoal de suporte, consultores, *of counsels* e restantes pessoas hierarquicamente subordinadas a qualquer uma das anteriores, e estudantes estagiários de todos os escritórios e entidades dependentes do mesmo, bem como os terceiros ou colaboradores habituais que, sem fazer parte da estrutura interna da Sociedade, mantêm uma relação contratual estável com o mesmo e atuam em seu nome, por sua conta ou em seu benefício.
4. A Pérez-Llorca cumpre com os princípios éticos e normas deontológicas que regulam o exercício da advocacia, em função do lugar onde são prestados os serviços, bem como com o respeito pelos direitos humanos reunidos na regulação nacional e internacional.
5. A Sociedade não tolera e proíbe todo o tipo de discriminação por motivos de raça, color, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou outras condições pessoais, físicas ou sociais, promovendo a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres, e rejeitando qualquer forma de assédio, abuso de autoridade, violência ou condutas que criem um ambiente laboral intimidatório ou ofensivo.

II. CARÁTER VINCULATIVO

O Código de Ética é de cumprimento obrigatório para todos os Membros da Sociedade e faz parte das suas normas internas (a seguir, as “**Normas Internas**”), que integra o conjunto de regulamentos, códigos de conduta, procedimentos e políticas que regem a vida da Sociedade, qualquer que seja o órgão responsável pela sua aprovação.

Os valores, princípios, normas e padrões de conduta constantes do Código de Ética aplicam-se a todos os Membros da Sociedade, independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica ou funcional ou da jurisdição na qual prestem os seus serviços. Todos os membros da Sociedade assumem o compromisso de cumprir o presente Código de Ética e de colaborar lealmente na sua implementação e aplicação efetiva.

Todas as referências à Sociedade e aos seus membros no presente Código de Ética estendem-se a todas as entidades dependentes. Os Anexos II, III e IV reúnem a nomenclatura específica e as normas aplicáveis em cada caso para garantir um uso coerente da terminologia específica e a legislação aplicável em Espanha, Portugal, Colômbia e México, bem como nas jurisdições onde possa operar.

III. QUADRO NORMATIVO

Este Código foi elaborado de acordo com as normas aplicáveis em Espanha e a legislação específica vigente nas jurisdições onde a Pérez-Llorca opera por meio de entidades dependentes.

Em qualquer caso, prevalecerá a aplicação das normas mais estritas quando existam disposições de diferentes jurisdições sobre uma mesma matéria.

A especificação das normas aplicáveis em cada jurisdição é enumerada nos Anexos I, II, III, IV e seguintes deste Código.

IV. PRINCÍPIOS E VALORES

A Pérez-Llorca é uma sociedade de advogados iberoamericana que presta assessoria global multijurisdicional na Europa, América do Norte, América Latina e Ásia, apoiada por mais de 1.000 profissionais.

Os princípios e valores em que se baseia a Pérez-Llorca são os seguintes:

1. Todos os Membros da Sociedade estão comprometidos com o cumprimento da legalidade em geral e com o cumprimento das normas e princípios éticos que regem o exercício da advocacia em particular.
2. Os Membros da Sociedade estão obrigados a cumprir sempre as normas deontológicas que regem a profissão, bem como as leis, os contratos e as obrigações que daí decorram, em todas as jurisdições em que opera. Do mesmo modo, devem observar estritamente os bons costumes e práticas comerciais.
3. Além disso, a Sociedade está comprometida com impulsionar os valores que fazem parte dos seus traços de identidade:
 - (a) A **excelência e o rigor**, que obriga os Membros da Sociedade a exigir o melhor de si mesmos e a focar-se na resolução de problemas, mais do que a sua mera enunciação.
 - (b) O **compromisso** e o **esforço** no serviço aos clientes, que exigem uma atenção e dedicação extraordinárias, e que, como tal, devem ser retribuídas pela Sociedade, de uma maneira justa, proporcional e equitativa, não apenas em termos económicos mas também mediante a formação, as oportunidades de carreira, o reconhecimento do mérito e o trabalho em equipa, baseado na colaboração e no respeito.
 - (c) A **responsabilidade**, que conduz ao compromisso de atuar de forma correta com a sociedade, com as nossas equipas e com os clientes, e a tomar consciência das decisões que se tomam.
 - (d) A **humildade** no desempenho de nossos compromissos e responsabilidades, com os nossos colegas, com os clientes e perante os concorrentes.
 - (e) A **integridade**, que leva os Membros da Sociedade a apresentar-se perante os demais tal como são, como sujeitos morais cuja obrigação é respeitar, atender e considerar os

outros.

- (f) O fomento de uma **cultura aberta** com plena liberdade, que implica aceitar pessoas de origem, formação, condição e capacidades diversas e entender que essas diferenças enriquecem a Sociedade.
 - (g) A **adaptação à mudança** que implica participar nas alterações do meio envolvente em que operamos que exigem inovação, abertura, procura, oportunidade e projeção.
4. Todos os Membros da Sociedade devem dar cumprimento aos programas, sistemas, políticas e procedimentos estabelecidos pela Sociedade que se apliquem de acordo com a sua localização geográfica ou funcional ou a jurisdição onde prestem os seus serviços.
 5. O conjunto das normas, princípios e valores reunidos no presente Código de Ética constituem o modelo ético de comportamento que deve sempre inspirar e presidir à atuação dos Membros da Sociedade.

V. CONDUCTA PROFISSIONAL

Artigo 1.- Prevalência dos interesses da Sociedade

1. Os interesses da Sociedade como entidade coletiva estão, e devem estar sempre, acima dos interesses particulares dos seus membros. Os Membros da Sociedade devem (i) respeitar e cumprir este princípio na tomada de decisões, (ii) adotá-lo como padrão de conduta nas suas relações e (iii) defender os interesses da Sociedade em prol do coletivo.
2. Os Membros da Sociedade não podem utilizar em benefício próprio ou de terceiros (i) as oportunidades de negócio que, pela sua natureza, digam respeito à Sociedade, nem (ii) a informação confidencial da qual tenham conhecimento por força da sua atividade na Sociedade ou da sua relação com os clientes.
3. Os Membros da Sociedade não podem utilizar o nome da Sociedade, nem invocar a sua condição de Membro da Sociedade, para realizar operações em benefício próprio ou em benefício de pessoas a si vinculadas.

Artigo 2.- Compromisso com o cliente

1. A atividade da Sociedade tem por objetivo proporcionar aos clientes assessoria e soluções jurídicas da máxima qualidade e valor acrescentado, com base em princípios éticos e prestados mediante um serviço ágil e eficaz, com o máximo compromisso para com os seus interesses. Isso obriga-nos a (i) entender as necessidades do cliente, (ii) proporcionar-lhe uma dedicação constante, (iii) manter um alto nível de exigência no rigor técnico e (iv) sem prejuízo da nossa independência, manter um elevado grau de compromisso com os seus interesses.

Neste sentido, além da excelência e do rigor profissional na assessoria que prestamos, os Membros da Sociedade devem prestar uma atenção muito especial à satisfação do cliente, no que se refere à

valorização e percepção dos nossos serviços profissionais. Isso obriga-nos (i) a manter uma atitude aberta e sensível às sugestões do cliente, e (ii) a corrigir as deficiências que nos pudesse transmitir, introduzindo as melhorias oportunas na nossa atividade profissional.

2. A Sociedade dispõe de políticas e procedimentos em matéria de controlo de qualidade, de cumprimento obrigatório para todos os seus membros, que tem por objetivo garantir a qualidade do serviço e da assessoria que prestamos aos nossos clientes.
3. Devem evitar-se as atividades comerciais que impliquem facultar informação incompleta, ambígua ou enganosa ou que, por ação ou omissão, possam induzir em erro o cliente em relação às características dos serviços ou à sua idoneidade.
4. É contrário às políticas internas realizar atividades publicitárias ou utilizar métodos de comercialização que omitam informação relevante para o cliente ou que, por qualquer outro motivo, possam ser considerados enganosos.
5. Os Membros da Sociedade em caso algum porão os seus interesses à frente dos da Sociedade ou aos do cliente.

Artigo 3.- Formação contínua

1. A formação contínua é uma ferramenta fundamental para manter o elevado nível de excelência e rigor da Sociedade, sendo imprescindível tanto para conseguir a qualidade técnica como para o pleno desenvolvimento e promoção profissional. Por isso, constitui uma obrigação para todos os Membros da Sociedade, que devem aspirar a aprofundar o conhecimento técnico, ampliar as suas experiências e partilhá-las com os restantes.
2. Para facilitar estes objetivos, a Sociedade promove, para todos os seus membros, a formação contínua, fomentando a dedicação ao estudo, organiza e fomenta a participação em cursos, seminários e programas de formação. Para isso, oferece um Plano de formação contínua e de comunicação com carácter anual. A Sociedade também faculta informação pontual sobre novidades normativas, jurisprudenciais e doutrinárias, proporciona documentação e bibliografia, e divulga artigos e livros escritos pelos seus membros.
3. A Sociedade dispõe do programa de formação interna para advogados: o programa de formação TESEO, composto por vários módulos jurídicos e não jurídicos, obrigatórios para os advogados durante os seus dois primeiros anos de exercício e alguns abertos a advogados de maior experiência e a sócios. Este programa procura proporcionar uma sólida formação jurídica baseada na análise de questões fundamentais do direito societário, conhecimentos sobre diversas áreas da prática jurídica, informação atualizada sobre as principais novidades jurídicas e as competências ou *soft skills* necessárias para o exercício profissional da advocacia.
4. Além disso, a Sociedade facilita a realização de um *Master of Laws (LL.M)* no estrangeiro aos advogados que cumpram determinadas circunstâncias, proporcionando apoio na procura de universidades ou escolas de negócios, no processo de admissão e apoio económico.

A Sociedade alimenta-se da experiência e conhecimento dos Membros da Sociedade. A Área de Gestão do Conhecimento centraliza e organiza o conhecimento e a experiência acumulados ao longo

dos anos, pondo-os à disposição dos advogados de forma estruturada e acessível, e solicitando a sua colaboração contínua para aumentar e atualizar esses conteúdos.

Artigo 4.- Desenvolvimento profissional

1. A Sociedade está comprometida com o desenvolvimento profissional de todos os seus membros (sócios, advogados e funcionários).
2. Esse desenvolvimento profissional baseia-se na meritocracia, ou seja, as decisões relativas ao desempenho das pessoas baseiam-se exclusivamente na sua capacidade e competências. A Sociedade dispõe de um sistema de avaliação do desempenho de todos os seus membros, cujo objetivo principal é dar seguimento e zelar pelo plano de carreira dos mesmos. A meritocracia aplica-se a todas as decisões sobre seleção, contratação, compensação, avaliação e distribuição de funções ou assuntos.
3. A Sociedade tem vocação de permanência no tempo e compromete-se a facilitar às novas gerações, as já integradas e as ainda por chegar, os meios e oportunidades necessários para o desenvolvimento da sua carreira profissional, de acordo com os seus méritos e capacidades. Todos os Membros da Sociedade devem colaborar nesta tarefa com generosidade e pondo os interesses do coletivo à frente dos seus próprios interesses.

Artigo 5.- Conflitos de interesses

1. A Sociedade mantém sólidos princípios em matéria de conflitos de interesses. Os princípios de independência e lealdade que regem o exercício da advocacia impedem que aceite assuntos que possam entrar em conflito com os interesses dos clientes.
2. Os Membros da Sociedade devem evitar qualquer situação em que os seus interesses pessoais ou experiências profissionais privadas entrem em conflito com os interesses dos clientes ou da Sociedade, atuando sempre em benefício da Sociedade e abstendo-se de atuar em benefício próprio, de um cliente ou de um terceiro.
3. Para identificar e gerir qualquer possível situação de conflito, antes de aceitar uma proposta de assessoria legal, a Sociedade utiliza avançados sistemas tecnológicos, tendo aprovado e guiando-se pelo Manual de Conflito de Interesses, enquadrado dentro do procedimento de abertura de assuntos e diligências. A observância do procedimento de verificação de conflitos estabelecido é obrigatória para todos os Membros da Sociedade e, especialmente, para os sócios e pessoas envolvidas no processo de abertura de assuntos.
4. A Sociedade dispõe de um Procedimento de atuação para a implementação de “murallas da China” (*Chinese Wall*). Caso preste assessoria a clientes com interesses conflitantes, exige-se uma autorização expressa e escrita dos clientes e a implementação de barreiras de informação para proteger a confidencialidade e evitar a troca de informação entre equipas, estabelecendo-se restrições de acesso a sistemas e ficheiros, exigindo a assinatura de compromissos de confidencialidade e não divulgação para aqueles que estejam isolados da gestão de determinados clientes ou assuntos.

5. Todos os Membros da Sociedade devem identificar e declarar qualquer situação que possa constituir um conflito de interesses. Perante a existência de um conflito de interesses, o envolvido deve abster-se de participar no assunto até que seja resolvido pelos órgãos internos competentes.
6. Os conflitos de interesses devem ser reportados. Caso haja alguma circunstância não esteja prevista ou exista dúvidas sobre a existência de um conflito de interesses, deve ser consultada a Comissão de *Compliance*.

Artigo 6.- Uso adequado dos recursos da Sociedade

1. A Sociedade põe à disposição dos seus membros os recursos e ferramentas necessários para o desenvolvimento da sua atividade.
2. Os Membros da Sociedade devem fazer um uso adequado, responsável e seguro dos mesmos, de acordo com as normas internas, evitando que sofram danos ou se deterioreem por causas alheias ao desgaste ou uso ordinário, evitando qualquer uso ilícito ou contrário às normas aplicáveis ou internas, utilizando-os unicamente para o desenvolvimento das suas atividades profissionais e evitando o seu uso particular, salvo de forma excecional, justificado e de acordo com parâmetros de razoabilidade.
3. Se os meios e recursos indicados permitirem o acesso a sistemas informáticos de terceiros, esse acesso limitar-se-á ao estritamente necessário para o desenvolvimento da atividade profissional e realizar-se-á implementando-se as medidas de segurança técnicas e organizativas apropriadas para preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação, sempre respeitando as normas de proteção de dados aplicáveis. Estas medidas incluem a proteção contra qualquer dano ou deterioração dos sistemas, bem como a prevenção da eliminação, alteração ou modificação ou supressão não autorizada de dados, informação ou dos documentos contidos nos mesmos.
4. Em relação aos dispositivos e sistemas informáticos e tecnológicos, a Sociedade dispõe de um Manual de utilização dos dispositivos e sistemas informáticos da Sociedade, de cumprimento obrigatório para todos os seus membros.
5. As despesas de viagem, de representação, de formação, de uso de veículo particular e de deslocação, bem como o uso de cartões corporativos, devem ajustar-se aos procedimentos vigentes em matéria de despesas e deslocações e medidas de autoproteção, bem como aos critérios e padrões estabelecidos pela Sociedade.

Artigo 7.- Integração na Pérez-Llorca

As normas dispostas no presente Código aplicam-se também em relação às entidades dependentes, além das normas internas previstas para cada país onde sejam aplicáveis.

Artigo 8.- Dever de confidencialidade

Toda a informação da Sociedade e dos seus clientes à qual os membros tenham acesso, independentemente da sua fonte ou suporte, tem carácter confidencial e está sujeita ao dever de sigilo

sem limitação temporal, salvo indicação expressa em contrário.

Artigo 9.- Segurança e confidencialidade da informação

1. A informação será utilizada exclusivamente com o objetivo estabelecido pela Sociedade ou pelo cliente, consoante o caso, e respeitando o previsto na Política de Segurança e no Manual de uso dos dispositivos e sistemas informáticos que, em cada momento, a Sociedade possa ter em vigor.
2. Todos os Membros da Sociedade são responsáveis por (i) tratar a informação de maneira adequada, (ii) preservar a sua confidencialidade e (iii) evitar a sua divulgação não autorizada.
3. A Sociedade implementou medidas de segurança técnicas, que estão em contínua atualização, para proteger a segurança e confidencialidade da informação, garantindo assim o compromisso com a segurança nos seus sistemas, contando também com políticas específicas que permitem aos seus membros ter consciência da importância de salvaguardar a informação, mediante boas práticas e o uso adequado da tecnologia, garantindo a sua disponibilidade, a integridade e a confidencialidade.
4. A Sociedade obteve em 2021 a certificação ISO 27001, sustentando assim o compromisso com a segurança nos seus sistemas.
5. A informação é propriedade da Sociedade e a sua segurança compete a todos os seus membros, que estão obrigados a protegê-la e a desenvolver as suas atividades seguindo as normas e procedimentos de segurança estabelecidos, e evitar qualquer risco, interno ou externo, de acesso não consentido, manipulação ou destruição, tanto intencional como accidental.
6. Os Membros da Sociedade não utilizarão a informação de que disponham para fins diferentes dos que, por força da sua atividade laboral ou profissional, justifiquem o seu acesso à mesma.
7. Para este efeito, considera-se confidencial a informação que seja classificada como tal de forma expressa, a que por sua natureza, transcendência ou significado seja razoável entender como confidencial, e qualquer outra cuja divulgação possa causar prejuízos à Sociedade. Em particular, a informação relativa a clientes, acionistas, funcionários, fornecedores, planos estratégicos, informação financeira, comercial, estatística, legal ou de índole similar deve ser considerada como confidencial e tratada como tal.
8. No caso de extinção da sua relação com a Sociedade, a pessoa afetada continuará obrigada pelo dever de confidencialidade e terá a obrigação de devolver os relatórios, dados, documentos, ficheiros informáticos e suportes de todo o tipo que tenha em seu poder, devido ao seu cargo ou à sua atividade, independentemente de a informação que contenham ser ou não confidencial.
9. Todos os Membros da Sociedade devem assumir o compromisso de preservar a confidencialidade da informação mediante a assinatura da cláusula estabelecida para esse efeito. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou indícios razoáveis de que está a ocorrer ou existe risco de que ocorra um uso indevido de informação confidencial, deverá comunicá-lo ao seu superior hierárquico.

Artigo 10.- Propriedade intelectual e industrial

1. A Sociedade é titular da propriedade e dos direitos de uso e exploração dos programas e sistemas informáticos, manuais, estudos, relatórios, pareceres legais, contratos, documentos de todo o tipo e de qualquer outro trabalho produzido pelos Membros da Sociedade no âmbito da sua atividade profissional.
2. Os Membros da Sociedade respeitarão sempre os direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros. Nas publicações que realizem, deverão citar adequadamente os conteúdos alheios, reconhecendo a sua autoria, de acordo com as normas académicas e profissionais aplicáveis.

Artigo 11.- Transparência na informação

1. A confiança depositada na Sociedade pelos diferentes grupos de interesses baseia-se na informação transparente, verdadeira e completa que é facultada em todos os âmbitos da sua atividade.
2. Todos os Membros da Sociedade devem assegurar-se de que a informação que facultam, tanto interna como externamente, é precisa, clara e fidedigna, e em caso algum proporcionarão intencionalmente informação incorreta, incompleta, inexata ou que possa induzir em erro. Os funcionários que introduzam informação nos sistemas informáticos devem zelar por que esta seja rigorosa e fiável.
3. Todas as transações económicas deverão ser refletidas com clareza e precisão nos respetivos registos, sistemas ou ficheiros, assegurando a adequada custódia e conservação da informação nos prazos previstos na lei.

VI. CONFORMIDADE NORMATIVA

Artigo 12.- Prevenção de delitos

1. A Sociedade mantém um firme compromisso com a prevenção de condutas e estabeleceu mecanismos específicos para gerir e controlar esta matéria, em cumprimento do disposto no Artigo 31.º-A do Código Penal Espanhol, bem como na legislação aplicável em cada jurisdição das suas entidades dependentes.
2. Para esses efeitos, realizou-se uma análise exaustiva dos riscos penais que poderiam afetar as atividades da Sociedade e implementou-se um Sistema de Gestão de *Compliance* de cumprimento obrigatório para todos os Membros da Sociedade e Terceiros, tomando como referência as normas ISO 37301, ISO 37001 e a UNE 19601 de Sistema de Gestão de *Compliance* Penal.
3. Este sistema constitui um conjunto de elementos interrelacionados que permitem estabelecer, medir e alcançar os objetivos de *Compliance*, bem como as políticas e processos necessários para alcançá-los de maneira eficaz. Transcende a mera conformidade normativa para se converter numa ferramenta estratégica de gestão organizacional, caracterizada pelo seu foco na melhoria contínua e pela sua capacidade de integração na cultura institucional da Sociedade.
4. O Sistema de Gestão de *Compliance* regula e complementa as políticas e procedimentos já existentes com o objetivo de prevenir a prática de delitos e reduzir o risco da sua prática. Do mesmo modo, é

atualizado periodicamente para adaptar-se às modificações legislativas relevantes ou alterações significativas na estrutura, na atividade ou nas circunstâncias da Sociedade, novas tipologias de crimes aplicáveis ao setor ou às modificações que a Sociedade decida implementar na matéria.

5. Existe uma Comissão de *Compliance* regulada no Regulamento da Comissão de *Compliance*, composta por membros da Pérez-Llorca Abogados S.L.P e representantes das suas entidades dependentes.

Artigo 13.- Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

1. A Sociedade está plenamente comprometida com o cumprimento da legislação espanhola em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como a legislação aplicável em todos os territórios onde a Sociedade opera.
2. A Sociedade dispõe de um Manual Interno que estabelece as políticas, procedimentos e medidas de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, bem como de manuais e/ou procedimentos específicos para cada uma das jurisdições nas quais opera. Esse Manual está permanentemente acessível para todos os Membros da Sociedade através da intranet corporativa.
3. A Sociedade utiliza sistemas tecnológicos avançados e um procedimento rigoroso de abertura de assuntos e diligências que integra as medidas de *due diligence* previstas no Manual Interno de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo em vigor em cada momento.
4. A observância do procedimento de abertura de assuntos e diligências, bem como das medidas de *due diligence* estabelecidas pela Sociedade, é obrigatória para todos os seus membros e, especialmente, para os sócios e as pessoas envolvidas no processo de abertura de assuntos e diligências.
5. A Sociedade tem com os seguintes órgãos especializados responsáveis por gerir e controlar esta matéria:
 - Representante junto do SEPBLAC: responsável pelo cumprimento das obrigações de informação perante o Serviço Executivo da Comissão de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Infrações Monetárias.
 - Órgão de Controlo Interno: responsável pela aplicação efetiva das políticas e procedimentos estabelecidos.
 - Unidade Técnica: responsável pelo tratamento e análise da informação relevante.

Artigo 14.- Presentes e convites

1. Os Membros da Sociedade não podem prometer, oferecer, entregar, solicitar ou aceitar presentes ou convites no desenvolvimento da sua atividade (seja para si diretamente ou para familiares ou pessoas próximas), a menos que sejam de valor económico irrelevante ou simbólico e correspondam a demonstrações de cortesia, atenções ou convites habituais conformes aos usos sociais, por se

situarem dentro de limites sensatos e razoáveis.

2. A Sociedade dispõe de uma Política Anticorrupção que regula todos estes aspetos e que é de cumprimento obrigatório para todos os seus membros.
3. Em qualquer caso, não serão aceitáveis presentes ou convites que sejam proibidos pelas normas aplicáveis, que possam condicionar o profissionalismo ou independência, ou possam influenciar a tomada de decisões profissionais.
4. Os Membros da Sociedade não poderão, diretamente ou através de interposta pessoa prometer, oferecer entregar, solicitar ou aceitar vantagens ou benefícios não justificados que tenham por objetivo, imediato ou mediato, obter um benefício, presente ou futuro, seja para a Sociedade, para si mesmos ou para um terceiro, nem de qualquer natureza para favorecer indevidamente terceiros na contratação de bens ou serviços ou nas relações comerciais.
5. Os Membros da Sociedade também não poderão receber dinheiro de clientes ou fornecedores a título pessoal, nem sequer em forma de empréstimo ou adiantamento. O anterior não inclui os empréstimos ou créditos que lhes possam ser concedidos por entidades financeiras que sejam clientes ou fornecedoras da Sociedade.
6. Não se poderão oferecer presentes, atenções e/ou convites a funcionários públicos ou a Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), nem aos seus familiares ou pessoas próximas, qualquer que seja o grau de parentesco, sem exceção alguma. No caso de convites a funcionários públicos para proferir conferências ou formação na Sociedade, ou em eventos organizados pela mesma para os seus membros, Clientes ou Terceiros, a Sociedade não poderá oferecer nenhuma compensação económica. Não obstante, poderá entregar uma atenção de carácter simbólico aos funcionários participantes. Durante os processos de compra de bens ou de contratação de serviços, negociações, transações, licitações e/ou concursos, é totalmente proibida a aceitação e entrega de obséquios, convites e/ou atenções a favor de um membro, por parte de terceiros que razoavelmente possam influenciar o processo.

Artigo 15.- Informação privilegiada e atuação nos mercados de valores

1. A Sociedade dispõe de normas de conduta em matéria de informação privilegiada e de atuação nos mercados de valores muito mais restritivas que as impostas pela legislação aplicável. Em caso algum se poderá obter um proveito da informação privilegiada à qual tenham tido acesso no exercício das suas funções, independentemente do âmbito, seja de valores mobiliários, segredos comerciais, reclassificações ou qualquer outro.
2. Nesse sentido, dispõe de um Código de Conduta em matéria de informação privilegiada e de atuação nos Mercados de Valores para sócios e outro para advogados e funcionários, ambos de cumprimento obrigatório, nos quais (i) se proíbe especificamente a realização de operações sobre valores negociáveis ou instrumentos financeiros que possam ser objeto de informação privilegiada (entendendo por informação privilegiada o que entenda como tal a legislação em vigor em cada momento), (ii) se proíbe com carácter geral a compra de participações (ou de instrumentos convertíveis ou outros produtos financeiros derivados) no capital de sociedades que estejam cotadas em mercados organizados espanhóis ou estrangeiros, sejam ou não clientes da Sociedade, exceto as

seguintes participações permitidas: (a) aquisições efetuadas anteriormente à data de aprovação da presente versão deste Código (sempre que essa subscrição ou aquisição não estivesse previamente proibida nas versões anteriores deste Código ou sob as obrigações em matéria de informação privilegiada às quais esse Sócio estivesse previamente sujeito, se for caso disso, na sua relação com a Sociedade), ou da sua adesão ao mesmo pelos novos Sócios, (b) que tenham sido efetuadas a título gratuito (*inter vivos* ou *mortis causa*), qualquer que seja a data dessa subscrição ou aquisição; (c) que tenham sido efetuadas em execução de sistemas retributivos que contemplem a entrega dessas ações ou instrumentos, sempre que o beneficiário do sistema retributivo seja uma Pessoa Vinculada ou, quando seja o Sócio, (d) a data de aquisição ou subscrição seja anterior à data de aprovação da presente versão deste Código, ou da sua adesão ao mesmo pelo Sócio e essa aquisição ou subscrição não estivesse previamente proibida na versão ou versões anteriores deste Código ou sob as obrigações em matéria de informação privilegiada às quais esse Sócio estivesse previamente sujeito, se for caso disso, na sua relação com a Sociedade e (e) a aquisição ou subscrição tenha sido previamente autorizada por escrito pela Sociedade.

3. Do mesmo modo, a Sociedade conta com a Comissão de *Compliance* – Área de Supervisão de Condutas nos Mercado de Valores para gerir e controlar esta matéria, que tem entre as suas funções: (i) zelar pelo cumprimento dos códigos de conduta aprovados e, se for caso disso, promover a sua atualização, (ii) ter um registo das participações permitidas (decorrentes de situações especiais), e (iii) resolver os pedidos de transmissão das participações permitidas.

Artigo 16.- Proteção de dados

1. A Sociedade está plenamente comprometida com o cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados de carácter pessoal.
2. A Sociedade dispõe de manuais, políticas e procedimentos para a gestão de (i) as atividades de tratamento, (ii) os direitos de funcionários, clientes e utilizadores na matéria, (iii) os direitos de cancelar a subscrição em comunicações comerciais, (iv) os incidentes, (v) a privacidade de advogados e funcionários e (vi) a avaliação de impacto de novas atividades de tratamento, que são de cumprimento obrigatório para toda a organização. Esses manuais, políticas e procedimentos serão atualizados e complementados para que se adaptem às alterações legislativas e às mudanças decididas pela Sociedade na matéria.
3. Do mesmo modo, a Sociedade dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados (*DPO*) e uma Área de Proteção de Dados dentro da Comissão de *Compliance* específica em Espanha, Portugal, México e Colômbia, com o fim de gerir e controlar esta matéria, que tem entre as suas funções: (i) organizar e gerir as atividades de tratamento, designando as pessoas da organização que serão responsáveis pelas mesmas, (ii) organizar atividades de formação, (iii) implementar procedimentos para a correta gestão dos tratamentos, (iv) supervisionar o cumprimento da legislação aplicável, (v) decidir e coordenar a realização de avaliações de impacto, (vi) atuar como ponto de contacto das autoridades nacionais reguladoras de dados e (vii) atuar como ponto de contacto dos interessados.

Artigo 17.- Prevenção do Assédio

1. A Sociedade tem como objetivo prioritário a ausência total de práticas de assédio em qualquer das

suas manifestações.

2. A Sociedade tem Códigos de Boas Práticas para a prevenção do assédio laboral geral, assédio sexual ou assédio por razão de sexo ou por igualdade, e discriminação LGTBIQfóbica, que estabelece os canais e procedimentos para denunciar, gerir e resolver este tipo de condutas, mantendo a confidencialidade do denunciante, ainda que se tenha em conta as normas aplicáveis pela Pérez-Llorca Abogados S.L.P e pelas suas entidades dependentes.
3. A Sociedade manterá uma tolerância zero a este tipo de condutas e aplicará as sanções que sejam aplicáveis a cada caso.

Artigo 18.- Igualdade de género

1. A igualdade de tratamento e oportunidades entre mulheres e homens é uma prioridade da Sociedade, que a considera um princípio fundamental das relações laborais e da gestão de recursos humanos.
2. A Sociedade dispõe de um Plano de Igualdade que tem por objetivo (i) avançar na igualdade de oportunidades e tratamento entre mulheres e homens, (ii) integrar ainda mais a perspectiva de género na gestão da Sociedade, e (iii) garantir a igualdade de remuneração para trabalhos de igual valor.
3. Para a gestão e coordenação do Plano de Igualdade, foi criada uma Comissão de Igualdade que é responsável por (i) realizar o acompanhamento semestral do Plano, (ii) interpretar o seu conteúdo e avaliar o seu grau de cumprimento, e (iii) propor à Sociedade as atividades a pôr em marcha para executar as medidas previstas no mesmo.
4. Nesse sentido, a Sociedade conta com uma Comissão de Diversidade criada com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e fomentar um ambiente laboral inclusivo, respeitoso e saudável para todos os Membros da Sociedade.

Artigo 19.- Prevenção de riscos laborais

1. A Sociedade mantém um firme compromisso com o cumprimento da legislação em matéria de prevenção de riscos laborais e com a melhoria contínua nos sistemas de gestão desses riscos.
2. O bem-estar dos Membros da Sociedade tem uma importância fundamental para a Sociedade, e é tido muito em conta (i) no desenho dos escritórios, (ii) no funcionamento das instalações, e (iii) na escolha do mobiliário e ferramentas de trabalho.
3. A Sociedade conta com a assistência de um serviço de prevenção alheio (SPA) com o qual contratou a vigilância da saúde e a prevenção de riscos laborais.

Artigo 20.- Órgão de Cumprimento

1. A Sociedade mantém um firme compromisso com a prevenção de condutas penais e estabeleceu uma estrutura organizativa específica para a gestão, supervisão e controlo do Sistema de Gestão de *Compliance*, em cumprimento do disposto no Artigo 31.º-A do Código Penal Espanhol, bem como

na legislação aplicável nas jurisdições onde se encontrem as entidades dependentes.

2. O Conselho de Administração da Pérez-Llorca tem competência para atualizar a composição da Comissão de *Compliance*, bem como a nomeação de *Compliance Officers* em Espanha, Colômbia, México e Portugal. Esta decisão reforça a estrutura de governo corporativo da Sociedade e garante a implementação, o cumprimento, a supervisão e o acompanhamento das disposições estabelecidas no presente Código de Ética.

Artigo 21.- Canal Ético

Todos os Membros têm a obrigação de comunicar os factos dos quais tenham conhecimento e possam implicar um incumprimento das normas vigentes.

A Sociedade implementou um Canal Ético através do qual podem ser comunicadas consultas ou denúncias sobre possíveis incumprimentos. O Canal Ético é regulado pela Política do Sistema Interno de Informação.

Segundo essa Política, podem evidenciar-se:

- (i) comunicações realizadas por escrito ou verbalmente, relacionadas com as seguintes matérias:
 - Ações ou omissões que possam constituir infração penal ou administrativa grave ou muito grave, incluindo o incumprimento das obrigações previstas: (a) no conjunto de normas, procedimentos e políticas internas que integram o sistema de prevenção de riscos penais da Sociedade, e (b) na legislação de carácter geral aplicável nesta matéria à atividade da Sociedade.
 - Ações ou omissões que possam constituir alguma das infrações elencadas no Anexo I da Política do Sistema de Informação.
- (ii) comunicações realizadas por escrito ou verbalmente, relacionadas com factos que possam constituir assédio laboral geral, assédio sexual ou assédio por razão de sexo, igualdade, discriminação LGTBIQ+ ou como consequência do incumprimento das obrigações previstas no Código de Boas Práticas para a prevenção do assédio sexual e do assédio por razão de sexo da Sociedade.

A Comunicação pode ser apresentada através de alguma das seguintes vias:

COMUNICAÇÕES ESCRITAS		
Intranet: Canal Ético e site da Pérez-Llorca	Através de correio postal, remetendo a informação para o seguinte endereço: Pérez-Llorca Abogados, S.L.P. A/C Compliance Paseo da Castellana, nº. 50.	Enviando um e-mail para o seguinte endereço: canaletico@perezllorca.com

	28046 Madrid (Espanha)	
COMUNICAÇÕES VERBAIS		
Por telefone, ou através de sistema de mensagens de voz:	A pedido do informante:	
Secretário da Comissão de <i>Compliance</i> +34 660 082 764	(i) reunião presencial no prazo máximo de 7 dias desde o pedido de reunião; (ii) presença do Presidente, Secretário da Comissão de <i>Compliance</i> e do <i>Compliance Officer</i> .	

VII. RELAÇÃO COM O MEIO ENVOLVENTE

Artigo 22.- Atividades externas

- Os Membros da Sociedade dedicarão à mesma toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessários para o exercício das suas funções.
- Salvo acordo em contrário ou autorização expressa do órgão competente, os advogados realizarão o seu trabalho em regime de dedicação exclusiva e com sujeição, em qualquer caso, ao previsto na legislação aplicável e nos termos contratuais que, em cada momento, sejam aplicáveis.
- Os advogados, sempre que mantenham a relação especial prevista no RD 1331/ 2006, de 17 de novembro, que regula a relação laboral de carácter especial dos advogados que prestam serviços em sociedades de advogados, individuais ou coletivas e, salvo o disposto no Artigo 5.2 do mesmo, não poderão prestar, por conta própria ou por conta de outrem, a sociedades ou entidades diferentes da Sociedade, serviços laborais ou profissionais similares ou equivalentes aos prestados pela Sociedade, ou que possam implicar um conflito de interesses com a mesma.
- Regra geral, os advogados da Sociedade não poderão desempenhar cargos de administração (de facto ou de direito) em sociedades ou entidades comerciais ou de outra índole, nem desempenhar funções de gestão. Essa regra geral tem as seguintes exceções:
 - A atuação profissional como secretário não administrador (ou como vice-secretário não administrador) em conselhos de administração de sociedades comerciais ou de órgãos similares de outro tipo de entidades.
 - O desempenho de cargos de administração ou representação em sociedades, após a aprovação da Direção da Sociedade (Conselho de Administração e/ou Comissão Diretiva).
 - O desempenho de cargos de administração em sociedades de carácter pessoal ou familiar, sempre que esse desempenho não seja incompatível com - ou interfira em - o compromisso de dedicação exclusiva para com a Sociedade.

- (iv) O desempenho de cargos de administração em associações, fundações ou entidades sem fins lucrativos, após ter autorização da Sociedade.
 - (v) Outros casos concretos que, de forma excecional e atendendo a razões e circunstâncias extraordinárias, possam ser autorizados pela Sociedade.
5. Em relação aos sócios da Sociedade, os Estatutos Sociais contêm a regulação e limitações que devem ser respeitadas nesta matéria.

Artigo 23.- Pertença ou colaboração com partidos políticos

1. A Sociedade respeita o desempenho de atividades sociais ou públicas por parte dos seus membros, sempre que isso não interfira com o seu trabalho nem cause ou seja suscetível de causar prejuízo algum à Sociedade, reputacional ou de qualquer outro tipo.
2. Em qualquer caso, qualquer vinculação, pertença ou colaboração com partidos ou associações políticas será realizada a título pessoal e evitando qualquer relação ou vinculação à Sociedade. Fica totalmente proibido referir a pertença à Sociedade, presente ou passada, em todo o tipo de atividades políticas ou que sejam desenvolvidas ao abrigo ou com a cobertura de partidos políticos.

Artigo 24.- Pertença ou colaboração com associações, fundações e instituições sem fins lucrativos

1. Os Membros da Sociedade, na medida em que isso seja adequado e conveniente à Sociedade, poderão ser membros ou colaborar (em nome próprio ou em representação da Sociedade) com associações, fundações ou entidades similares, de carácter profissional e sem fins lucrativos, relacionadas com o mundo jurídico ou com o mundo empresarial.
2. Qualquer vinculação, pertença ou colaboração com associações, fundações ou instituições sem fins lucrativos poderá ocorrer:
 - (i) Em representação da Sociedade: quando se atue expressamente em nome da Sociedade, após autorização de acordo com as normas internas aplicáveis.
 - (ii) A título pessoal: quando se atue em nome próprio, devendo neste caso evitar-se qualquer relação ou vinculação com a Sociedade nessa atividade.
3. Os Membros da Sociedade deverão informar e recolher as autorizações relevantes de acordo com as Normas Internas que sejam aplicáveis em cada momento.

Artigo 25.- Atividades Pro-Bono

1. A Sociedade tem plena consciência da sua responsabilidade e compromisso social e, consequentemente, participa e promove de maneira ativa a realização de atividades Pro-Bono de interesse para a coletividade.
2. A atividade Pro-Bono, entendida como assessoria jurídico gratuita a entidades sem fins lucrativos, é o centro nevrálgico da atividade social realizada pela Sociedade. Consciente das necessidades da

sociedade atual e dos muitos desafios que apresenta, a Sociedade tem a firme intenção de que a atividade Pro-Bono se converta em parte do ADN dos seus advogados e a solidariedade com os mais necessitados numa característica definidora do profissional da Sociedade.

3. A atividade Pro-Bono da Sociedade é organizada e coordenada pelo Departamento de Responsabilidade Social Corporativa (RSC), que é responsável por (i) estabelecer as políticas de RSC e Pro-Bono da Sociedade, (ii) canalizar as atividades de RSC e Pro-Bono, e (iii) decidir as fundações e organizações com as quais colaborar.

Artigo 26.- Atividades docentes

1. A Sociedade fomenta (i) a realização de atividades docentes, tanto em centros públicos como privados, (ii) a participação em cursos, seminários e conferências, e (iii) a publicação de livros, artigos e colaborações, sempre que essas atividades não interfiram no desempenho da atividade principal da pessoa que as realiza.
2. Essas atividades devem ser informadas à Sociedade, que avaliará a idoneidade das mesmas. Caso a Sociedade considere que essa atividade não é idónea, o profissional deverá abster-se de realizá-la. A remuneração das atividades docentes caberá ao profissional que as ministre.

Artigo 27.- Redes sociais e outros meios de comunicação social

1. A Sociedade concebe o uso das redes sociais como uma ferramenta de comunicação institucional que, em linha com a estratégia e objetivos da Sociedade, pode contribuir para potenciar a sua identidade e cultura corporativa.
2. Em matéria de utilização de redes sociais, blogs e outros meios de comunicação social, os Membros da Sociedade obedecerão ao que for estabelecido, a cada momento, no Protocolo de utilização de redes sociais, blogs e outros meios de comunicação social e guia de participação em redes sociais.
3. Os Membros da Sociedade estão expressamente proibidos de utilizar as redes sociais e restantes meios de comunicação social para difundir informação, realizar manifestações ou mostrar imagens que possam ser (i) ofensivas, discriminatórias, difamatórias, inadequadas ou inapropriadas, (ii) que possam violar o dever de sigilo, ou (iii) que possam afetar de qualquer modo o prestígio e reputação da Sociedade, dos seus membros e/ou dos seus clientes.
4. Entre os bens intangíveis da Sociedade, têm um lugar proeminente a marca, a imagem e a reputação corporativa. Estando conscientes disso, todos os Membros da Sociedade devem evitar qualquer conduta que possa causar dano à imagem da Sociedade e, consequentemente, abster-se de utilizar o seu nome, marca ou sinais distintivos para outros fins que não os autorizados ou permitir que, na sequência de um ato realizado a título pessoal ou sem as devidas autorizações, se prejudique ou comprometa a reputação da Sociedade.
5. Os Membros da Sociedade devem ter autorização expressa para intervir em nome da Sociedade, ou participar por força do seu cargo ou em qualquer fórum ou meio público (meios de comunicação, redes sociais, jornadas profissionais, seminários e qualquer outro evento que possa ter divulgação pública).

6. A inscrição, registo, participação ou colaboração em redes sociais, fóruns ou blogs em internet e as opiniões ou manifestações que sejam emitidas nesses meios, serão efetuadas de maneira que fique claro que são feitas a título exclusivamente pessoal.

Artigo 28.- Responsabilidade ambiental

1. A Sociedade cumpre com todas as leis e regulamentos ambientais e promove a consciência ambiental, incorporando as melhores práticas ambientais na sua atuação profissional e corporativa, tentando minimizar os impactos ambientais negativos, tendo aprovado uma Política de Gestão Ambiental e Alterações Climáticas.
2. A Sociedade tem uma preocupação constante por (i) a melhoria da eficiência energética, (ii) a redução do consumo de água e eletricidade, e (iii) a redução da geração de resíduos.
3. Todos os Membros da Sociedade devem seguir estas orientações, minimizar o impacto ambiental das suas atividades e utilizar os equipamentos e instalações de forma eficiente.
4. Os responsáveis pelas relações com fornecedores ou empresas colaboradoras externas devem transmitir-lhes estes princípios e exigir-lhes o cumprimento dos procedimentos e requisitos ambientais aplicáveis.

Artigo 29.- Contratação de bens e serviços

1. A Sociedade compra bens e serviços com base no preço, na qualidade, no desempenho e na idoneidade.
2. A Sociedade segue um procedimento de gestão de compras, de acordo aos seguintes passos: (i) definir quem pode comprar, o que pode comprar e os processos a seguir em cada caso, (ii) definir os níveis de aprovação necessários em função do valor da compra, (iii) melhorar a qualidade dos produtos e serviços adquiridos e a otimização dos nossos recursos, e (iv) garantir total transparência no nosso processo de compras.
3. Todos os fornecedores da Sociedade devem cumprir com o grau mais alto de ética empresarial e apresentar a documentação que lhes seja solicitada pelo departamento que realize a compra para assegurar que cumprem os requisitos de qualidade, ética e responsabilidade social estabelecidos pela Sociedade a cada momento.

VIII. USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

1. O uso de ferramentas de inteligência artificial generativa na Pérez-Llorca deve ser feito de forma responsável, ética e em conformidade com as disposições legais vigentes, utilizando estas ferramentas como complementos e não como substitutos do trabalho humano na prática do Direito.
2. Todos os Membros da Sociedade devem cumprir a Política de uso de ferramentas de inteligência artificial generativa na Pérez-Llorca, respeitando sempre o dever de sigilo profissional e abstenendo-se de inserir informação confidencial de clientes ou da Sociedade em ferramentas não autorizadas.

3. O uso inadequado de ferramentas de inteligência artificial constituirá um incumprimento do presente Código de Ética.

IX. SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

O incumprimento de qualquer dos critérios contidos no Código pode dar lugar à adoção das sanções que sejam atribuídas de acordo com o regime disciplinar vigente em cada jurisdição em que a Sociedade opere, ou à resolução da relação contratual existente, tudo isso sem prejuízo da adoção de outras medidas ou da exigência de responsabilidades ao infrator.

X. REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Este Código está sujeito a revisões e atualizações periódicas que serão aprovadas pelo Conselho de Administração da Pérez-Llorca.

O Código de Ética ficará à disposição de todos os Membros da Sociedade e dos parceiros de negócio, bem como de outras partes interessadas, se for apropriado, utilizando uma linguagem clara e compreensível, em língua espanhola, inglesa e portuguesa.

Este Código permanecerá continuamente disponível para consulta no [site da Pérez-Llorca](#). Do mesmo modo, a Sociedade levará a cabo formação específica e atividades de sensibilização que garantam que todos os seus membros conheçam e apliquem esta Política na sua atividade profissional.

Anexo I

Lista das Entidades dependentes da PÉREZ-LLORCA ABOGADOS S.L.P.

A Pérez-Llorca Abogados S.L.P engloba as seguintes Entidades dependentes:

Pérez-Llorca España, S.L.P

Pérez-Llorca Portugal, S.L.P

Pérez-Llorca Portugal, S.L.P. Sucursal em Portugal (Portugal)

Pérez-Llorca, Gómez-Pinzón, S.A.S. (Colômbia)

Gómez-Pinzón Propiedad Intelectual, S.A.S. (Colômbia)

Pérez-Llorca Latinoamérica, S.L.P.

Pérez-Llorca MX, S.A. de C.V. (México)

Pérez-Llorca México, S.C. (México)

Lexalium, S.A. de C.V. (Mx.) (México)

Pérez-Llorca US LLP

Pérez-Llorca UK LLP

Pérez-Llorca EU SRL

Pérez-Llorca Singapore LLP

Anexo II

Espanha

En 2025, a Pérez-Llorca Abogados, S.L.P. constituiu uma sociedade comercial de responsabilidade limitada profissional unipessoal, com a denominação de Pérez-Llorca España, S.L.P.

O presente Anexo tem por objetivo reunir a terminologia específica e a legislação aplicável em Espanha em relação às matérias reguladas neste Código de Ética, com o intuito de facilitar a sua correta interpretação e aplicação por parte dos Membros da Sociedade que desenvolvem a sua atividade nessa jurisdição. Dadas as particularidades normativas e linguísticas de cada jurisdição em que a Sociedade opera, determinados conceitos, políticas e procedimentos recebem denominações diferentes das utilizadas na legislação espanhola.

Este Anexo estabelece as equivalências terminológicas necessárias e detalha as referências normativas específicas aplicáveis em Espanha, garantindo assim a coerência no uso dos termos e o pleno cumprimento da legislação local vigente.

As disposições constantes deste Código de Ética devem ser interpretadas conjuntamente com o estabelecido no presente Anexo, prevalecendo sempre a terminologia e legislação local quando assim for exigido pela legislação aplicável em Espanha.

Em relação às que regulam o exercício da advocacia em Espanha, devemos mencionar:

Normas legais:

- (i) Código Penal Espanhol, aprovado pela Lei Orgânica 10/1995, de 23 de novembro;
- (ii) Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que informem sobre infrações normativas e de luta contra a corrupção;
- (iii) Lei 10/2010, de 28 de abril, de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- (iv) Real Decreto 304/2014, de 5 de maio, que aprova o Regulamento da Lei 10/2010, de 28 de abril, de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- (v) Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE;
- (vi) Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais;
- (vii) Estatuto dos Trabalhadores aprovado pelo Real Decreto Legislativo 2/2015, de 23 de outubro;
- (viii) Lei 31/1995, de 8 de novembro, de Prevenção de Riscos Laborais;
- (ix) Lei Orgânica 3/2007, de 22 de março, para a igualdade efetiva entre mulheres e homens;

- (x) Lei Orgânica 10/2022, de 6 de setembro, de garantia integral da liberdade sexual;
- (xi) Lei 15/2022, de 12 de julho, integral para a igualdade de tratamento e a não discriminação;
- (xii) RD 1331/ 2006, de 17 de novembro, que regula a relação laboral de carácter especial dos advogados que prestam serviços em sociedades de advogados, individuais ou coletivos

Normas deontológicas profissionais:

- (i) Código de Deontologia dos Advogados na União Europeia, adotado pelo Conselho da Advocacia Europeia (C.C.B.E.) em 28 de outubro de 1988 e alterado em 28 de novembro de 1998 e 6 de dezembro de 2002;
- (ii) Estatuto Geral da Advocacia Espanhola, aprovado pelo Real Decreto 135/2021, de 2 de março;
- (iii) Código Deontológico da Advocacia Espanhola, aprovado pelo Plenário do Conselho Geral da Advocacia Espanhola em 6 de março de 2019;
- (iv) Regulamento de Procedimento Disciplinar, aprovado pelo Conselho Geral da Advocacia Espanhola em 27 de fevereiro de 2009 (entrada em vigor em 1 de junho de 2009);
- (v) Estatutos do Ilustre Colégio de Advocacia de Madrid, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária do Ilustre Colégio de Advocacia de Madrid (ICAM), em 17 de dezembro de 2024, e pelo Plenário do Conselho Geral da Advocacia Espanhola, em 24 de janeiro de 2025;
- (vi) Estatutos do Ilustre Colégio de Advocacia de Barcelona – Resolução JUS/689/2015, de 10 de abril, em que se inscrevem no Registo de Colégios Profissionais da Generalitat da Catalunha os Estatutos do Ilustre Colégio de Advocacia de Barcelona;
- (vii) Lei Orgânica 6/1985, de 1 de julho, relativa ao Poder Judicial.

Normas em matéria de *compliance* e bom governo societário:

- (i) Norma UNE 19601:2025 sobre Sistemas de Gestão de *Compliance* Penal;
- (ii) Norma UNE- ISO 37301: 2021 sobre Sistemas de Gestão de *Compliance*;
- (iii) Norma UNE-ISO 37001:2025 sobre Sistemas de Gestão Anti-suborno;
- (iv) Norma UNE-ISO 37002:2021 sobre Sistemas de Gestão de Denúncias;
- (v) Norma UNE 19602:2019 sobre *Compliance* Tributário;
- (vi) Circular 1/2016 da Procuradoria-Geral do Estado (*Fiscalía General del Estado*) sobre a responsabilidade penal das pessoas coletivas.

Anexo III

Portugal

A Pérez-Llorca entra no mercado português em 2023.

O presente Anexo tem o objetivo de reunir a terminologia específica e as normas aplicáveis em Portugal em relação às matérias reguladas neste Código de Ética, com o intuito de facilitar a sua correta interpretação e aplicação por parte dos Membros da Sociedade que desenvolvem a sua atividade nessa jurisdição. Dadas as particularidades normativas e linguísticas de cada jurisdição em que a Sociedade opera, determinados conceitos, políticas e procedimentos recebem denominações distintas às utilizadas na legislação espanhola.

Este Anexo estabelece as equivalências terminológicas necessárias e detalha as referências normativas específicas aplicáveis em Portugal, garantindo assim a coerência no uso dos termos e o pleno cumprimento da legislação local vigente.

As disposições constantes deste Código de Ética devem ser interpretadas conjuntamente com o estabelecido no presente Anexo, prevalecendo sempre a terminologia e legislação local quando assim for exigido pela legislação aplicável em Portugal.

- Em relação às **normas deontológicas** que regulam o exercício da advocacia em Portugal, devemos mencionar:
 - (i) Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro; e
 - (ii) Código de Deontologia dos Advogados da União Europeia, aprovado na sessão plenária do Conseil des Barreaux de l'Union Européenne (CCBE) realizada em 28 outubro de 1988.
- No que se refere ao **incumprimento deste Código de Ética**, é importante destacar as denominações relativas às relações laborais:

Funcionários: designam-se por “*funcionários*”.

Advogados: designam-se por “*advogados*”.

Em Portugal, o incumprimento das obrigações deste Código de Ética será designado por “*incumprimento de obrigações pela prestação de serviços*”. No caso de funcionários, o incumprimento deste Código de Ética será considerado um “*incumprimento das obrigações laborais*”, no caso dos sócios será entendido como um “*incumprimento das obrigações societárias*” e, no caso de terceiros/colaboradores, tratar-se-á de um “*incumprimento das obrigações comerciais*”.

Por este mesmo motivo, e para ser coerentes:

- (i) Na secção sobre **igualdade de género**, o que Espanha cita como “relações laborais”, em Portugal deve ser substituído por “*relações de trabalho*”.
- (ii) Na **prevenção de riscos laborais**, em Portugal distingue-se “*riscos laborais*” aplicáveis a funcionários e “*riscos de trabalho*” aplicáveis a advogados.

- Acerca do termo “pessoas próximas (*allegados*)” na secção sobre **Presentes e convites**, em Portugal substitui-se por “*terceiros*”, em linha com o previsto no Código Penal para o crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem.
- No que se refere à **Prevenção de Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo**:
- Portugal tem um interlocutor junto da Ordem dos Advogados (em vez do Representante perante o SEPBLAC), que exerce as funções de interlocutor perante essa entidade, sendo responsável por zelar pelo cumprimento dos deveres previstos na lei de prevenção do branqueamento de capitais e nas normas aplicáveis aos advogados em Portugal, e que assume as funções de responsável pelo cumprimento dessas normas.
- **Prevenção de riscos penais:**
 - (i) Em Portugal, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”) aplica-se às pessoas coletivas com sede em Portugal e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro, sempre que estas empreguem 50 ou mais trabalhadores e o regime sancionatório para essas empresas entrou em vigor em junho de 2024.

Independentemente de a sucursal da Pérez-Llorca em Portugal estar ou não enquadrada nesta categoria, a Pérez-Llorca Portugal S.L.P. Sucursal em Portugal opta pelo cumprimento do RGPC. As três principais medidas preventivas da corrupção são:

- A adoção de um programa de conformidade normativa;
- A implementação de procedimentos de controlo interno relativos ao cumprimento desse plano; e
- A realização de procedimentos de avaliação prévia do risco em relação a terceiros.

Do mesmo modo, o programa de conformidade normativa, que é responsabilidade do órgão de administração, deverá incluir, pelo menos:

- Um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas aplicável a Portugal, que tem como objetivo identificar, analisar e classificar os riscos de corrupção e delitos conexas, bem como implementar medidas que permitam diminuir a probabilidade da sua ocorrência e mitigar o seu impacto.
- Um código de conduta, que corresponde à Política Anticorrupção;

- Um programa de formação dirigido a todos os Membros da Sociedade, com o objetivo de que conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e das infrações conexas implementados;

Um canal de denúncias que garanta medidas de proteção aos denunciantes (“Canal Ético”):

Em Portugal, as comunicações realizadas por correio postal devem ser endereçadas a: Pérez-Llorca Portugal, S.L.P – Sucursal em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, n.º 21, 1250-141, Lisboa, ao cuidado do responsável pela conformidade normativa.

Para as comunicações realizadas por via telefónica, ou através de um sistema de mensagens de voz, deve ser utilizado o telefone do Secretário da Comissão de *Compliance*, através do número indicado na Política do Sistema de Informação e Procedimento de Gestão de Informação (+ 34 660 082 764).

Além disso, o RGCP estabelece que é necessário nomear um responsável pela conformidade normativa (já existente na sucursal de Portugal) e que atua de acordo com o seu próprio regulamento.

- (ii) O Programa de Prevenção de Riscos Penais será revisto a cada 3 anos ou quando existam alterações relevantes que impliquem a sua atualização.
- **Proteção de dados:** a Agência Espanhola de Proteção de Dados corresponde em Portugal à CNPD (*Comissão Nacional de Proteção de Dados*).

Anexo III

México

A Pérez-Llorca, S.L.P. entrou no mercado mexicano em 2024, mediante a integração da Sociedade González- Calviño.

O presente Anexo tem o objetivo de reunir a terminologia específica e a legislação aplicável no México em relação às matérias reguladas neste Código de Ética, com o intuito de facilitar a sua correta interpretação e aplicação por parte dos Membros da Sociedade que desenvolvem a sua atividade nessa jurisdição. Dadas as particularidades normativas e linguísticas de cada jurisdição em que a Sociedade opera, determinados conceitos, políticas e procedimentos recebem denominações diferentes das utilizadas na legislação espanhola.

Este Anexo estabelece as equivalências terminológicas necessárias e detalha as referências normativas específicas aplicáveis no México, garantindo assim a coerência no uso dos termos e o pleno cumprimento da legislação local vigente.

As disposições constantes deste Código de Ética devem ser interpretadas conjuntamente com o estabelecido no presente Anexo, prevalecendo sempre a terminologia e legislação local quando assim for exigido pela legislação aplicável no México.

- No que diz respeito à secção sobre **Desenvolvimento Profissional** do presente Código: no México, deve ser considerada uma distinção entre “*funcionário direto*” (sujeito à Lei Federal do Trabalho) e “*colaboradores externos ou fornecedores*”, que por lei não estão obrigados a receber capacitação formal (Artigos 153-A, 153-F e 153-H).
- Em relação à secção sobre **Conflitos de interesses** do presente Código: no México, além do disposto nas Normas Internas, deverão ser observados os princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional dos colégios de advogados, bem como as disposições aplicáveis em caso de interação com funcionários públicos, de acordo com a Lei Geral de Responsabilidades Administrativas. O Manual de Conflitos da Sociedade deverá estar alinhado com estas disposições quando sejam prestados serviços em setores regulados.
- Em relação à secção sobre **Presentes e convites** do presente Código: no México, a legislação aplicável (especificamente, os artigos 222.º e 222.º-A do Código Penal Federal e os artigos 52.º e 66.º da Lei Geral de Responsabilidades Administrativas) proíbe expressamente a oferta ou receção de presentes que possam influenciar decisões públicas ou privadas. Poderão ser autorizadas ofertas institucionais de valor simbólico, sempre que estejam ajustadas à Política Anticorrupção aplicável à filial do México, respeitando por sua vez os limites estabelecidos pela legislação mexicana.
- Em relação à secção sobre **Segurança e confidencialidade da informação** do presente Código: no México, além do disposto nas Normas Internas, deverá observar-se o disposto na Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais na Posse de Particulares (LFPDPPP), em especial no que se refere ao consentimento, tratamento, transferência e salvaguarda de dados pessoais. O Artigo 211.º-A do Código Penal Federal tipifica o uso indevido de informação confidencial.

- No que se refere à secção sobre **Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo** (no México, designado por: “*Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo*”), a sua aplicação no México será realizada de acordo com o quadro legal vigente e tendo em conta os seguintes elementos normativos, operacionais e de boas práticas:
- No México, o Manual de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (a seguir, “o Manual”) está alinhado com o disposto na Lei Federal para a Prevenção e Identificação de Operações com Recursos de Proveniência Ilícita (LFPIORPI), incluindo as obrigações aplicáveis a atividades vulneráveis, a identificação e conhecimento do cliente (KYC) e do beneficiário efetivo, bem como o tratamento de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) para afetação do risco, e a denúncia de operações relevantes e suspeitas e de UMAs perante a Unidade de Inteligência Financeira.
 - (i) A prevenção da lavagem de dinheiro (LA), financiamento do terrorismo (FT) e financiamento da proliferação de armas de destruição massiva (FPADM), bem como a prevenção do suborno transnacional e a corrupção, é articulada no México de acordo com as seguintes políticas e normas:
 - Políticas de Prevenção de Lavagem de Dinheiro, nos termos da LFPIORPI e tipologias publicadas pela UIF.
 - Políticas de Prevenção do Financiamento do Terrorismo (FT), de acordo com os critérios do GAFI e da legislação penal mexicana.
 - Políticas de prevenção de financiamento da proliferação de armas de destruição massiva, de acordo com as recomendações internacionais do GAFI e FinCEN por questões de risco geográfico.
 - Programa de Transparência e Ética Empresarial (PTEE), que integra medidas contra o suborno transnacional e a corrupção, de acordo com o Código Penal Federal e as normas internacionais, seja como delito precedente ou parte de uma tipologia de risco.
 - (ii) Os órgãos responsáveis por gerir o cumprimento na filial de México são: o Oficial de Cumprimento designado (responsável pela Unidade Técnica Anti-Lavagem), as respetivas Comissões de *Compliance* ou de Administração e, de forma indireta, os funcionários envolvidos na prevenção de atividades vulneráveis (na Unidade Técnica Anti-Lavagem), conforme previsto na LFPIORPI e as orientações operacionais da UIF.
 - (iii) No México, não se aplica a figura do SEPBLAC; em seu lugar, as obrigações de denúncia e supervisão recaem sobre a UIF da SHCP, nos termos dos Artigos 17.º a 21.º da LFPIORPI.
 - (iv) As medidas de *Due Diligence* na aceitação de clientes e acompanhamento contínuo devem ser estabelecidas no Manual, de acordo com os critérios da LFPIORPI, as tipologias da UIF e as recomendações do GAFI e FinCEN sobre sujeitos obrigados no setor legal.

- No que se refere à secção sobre **Informação privilegiada e atuação em mercados de valores**: no México, deve observar-se, além do previsto nas Normas Internas, o disposto na Lei do Mercado de Valores (Artigos 363.º a 367.º) e os ditames do Código Penal Federal (no seu Artigo 177.º-A), que regula e penaliza o uso indevido de informação privilegiada e as operações bolsistas.
- No que se refere à secção sobre **Prevenção de riscos penais**: no México, o cumprimento penal corporativo é articulado principalmente através do Sistema de Autocontrolo e Gestão do Risco Integral (SAGRILIFT) e o Programa de Transparência e Ética Empresarial (PTEE), de acordo com as disposições do Código Penal Federal e da Lei Geral de Responsabilidades Administrativas.
- Em relação à secção sobre **Prevenção do assédio**: no México, deve observar-se o disposto na Lei Federal do Trabalho (Artigos 3.º-A e 47.º), na NOM-035-STPS-2018 e na Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência, contando com protocolos específicos para a denúncia, gestão e resolução de casos de assédio, garantindo a confidencialidade e a proteção da pessoa que denuncie a situação de assédio.
- No que diz respeito à secção sobre **Sanções por incumprimento do Código de Ética**: no México, as medidas disciplinares, além do disposto nas Normas Internas, deverão observar o disposto na Lei Federal do Trabalho (Artigo 47.º) para funcionários subordinados, e no Código Civil Federal para relações contratuais com terceiros. A Sociedade poderá aplicar sanções, rescindir contratos ou exigir responsabilidades de acordo com a legislação vigente e os termos contratuais aplicáveis.
- A filial de México deve ter um Oficial de Cumprimento local que supervisione a implementação de sistemas e faça parte da Comissão de *Compliance* global para assegurar a adaptação normativa e operacional no México.

O Oficial de Cumprimento na filial mexicana é o guardião da ética, da legalidade e da prevenção de riscos. As suas funções-chave incluem, sem limitação, o seguinte:

- (i) **Normativa e ética**: Desenha políticas de cumprimento, capacita o pessoal e assegura que todos conheçam e respeitem o Código de Ética.
- (ii) **Gestão operacional**: é o ponto de contacto para dúvidas sobre cumprimento e lidera investigações internas perante possíveis violações.
- (iii) **Responsabilidade penal**: Identifica e previne condutas que possam resultar em crimes societários (fraude, corrupção, suborno), alinhando-se com o quadro penal mexicano.
- (iv) **PLD/FT**: Implementa controlos para prevenir lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, reportando à UIF quando seja necessário.
- (v) **Medidas corretivas**: Coordena sanções e ajustes internos perante incumprimentos, de acordo com a lei laboral e as normas internas.

Anexo IV

Colômbia

A Pérez- Llorca entrou no mercado colombiano em 2025, mediante a integração com a Sociedade Gómez-Pinzón Abogados.

O presente Anexo tem o objetivo de reunir a terminologia específica e a legislação aplicável na Colômbia em relação às matérias reguladas neste Código de Ética, com o intuito de facilitar a sua correta interpretação e aplicação por parte dos Membros da Sociedade que desenvolvem a sua atividade nessa jurisdição. Dadas as particularidades normativas e linguísticas de cada jurisdição em que a Sociedade opera, determinados conceitos, políticas e procedimentos recebem denominações diferentes das utilizadas na legislação espanhola.

Este Anexo estabelece as equivalências terminológicas necessárias e detalha as referências normativas específicas aplicáveis na Colômbia, garantindo assim a coerência no uso dos termos e o pleno cumprimento da legislação local vigente.

As disposições constantes deste Código de Ética devem ser interpretadas conjuntamente com o estabelecido no presente Anexo, prevalecendo sempre a terminologia e legislação local quando assim for exigido pela legislação aplicável na Colômbia.

- Em relação à secção sobre **Formação**: na Colômbia, existe a Política de Capacitação, Desenvolvimento e Apoio Educativo, que estabelece os diferentes tipos de apoios educativos, entre os quais se encontram: diplomas, licenciaturas, mestrados, LLM, etc.
- No que se refere a **Conflitos de interesses**, destaca-se que a Colômbia tem a sua própria Política de Conflitos de Interesses, embora este Código de Ética já reúna as linhas gerais da sua Política.
- É de sublinhar que, na Colômbia, o Programa de Prevenção de Riscos Penais, a Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, e a Política Anticorrupção correspondem aos seguintes sistemas de autocontrolo e gestão de riscos:
 - (i) O Sistema de Autocontrolo e Gestão do Risco Integral de Lavagem de Ativos, Financiamento do Terrorismo, Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição Massiva (SAGRILAF), suas políticas e anexos;
 - (ii) O Programa de Transparência e Ética Empresarial (PTEE), suas políticas e anexos.
 - (iii) Os órgãos responsáveis por gerir o SAGRILAF e o PTEE são: a Assembleia Geral de Acionistas, o Oficial de Cumprimento, a Comissão Executiva, a Comissão de *Compliance*, o Representante Legal, o Revisor Fiscal e os Funcionários.
 - (iv) É importante destacar que as obrigações perante o SEBPLAC não se aplicam na Colômbia. A entidade de vigilância e controlo na Colômbia é a Superintendência das Sociedades.

- (v) As medidas de *Due Diligence* de conhecimento de contrapartes e seu acompanhamento estão previstas no Manual do SAGRILAFIT e no Manual do PTEE, suas respectivas políticas e anexos.

- Em relação à secção sobre **Presentes e convites**: na Colômbia, existe uma Política de Presentes e Ofertas que faz parte do seu Programa de Transparência e Ética Empresarial (“PTEE”) e rejeita qualquer ato de Suborno Transnacional ou Corrupção, e exige aos seus funcionários, acionistas, sócios, fornecedores e restantes Contrapartes um comportamento conforme ao mesmo.

Quando se observe ou detete uma violação da Política de Presentes e Ofertas, deve avisar-se o Oficial de Cumprimento e, se se verificar um incumprimento desta Política e/ou do Manual do Programa de Transparência e Ética Empresarial (“PTEE”), o Departamento de Gestão Humana pode impor as medidas e sanções disciplinares aplicáveis ao respetivo Funcionário, de acordo com o Regulamento de Trabalho e a legislação laboral colombiana.

- Em relação à secção sobre **Prevenção do assédio**: na Colômbia, há uma legislação específica sobre assédio laboral e uma comissão especial para gestão destes casos de origem legal.
- Ao falar da **Comissão de Igualdade**, devemos ter presente que na Colômbia o que está estabelecido é um Comité de Diversidade e Inclusão.
- Quando em Espanha referimos **Prevenção de riscos laborais**, na Colômbia refere-se ao Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) para prevenção de riscos laborais.
- As principais funções do oficial de cumprimento na Colômbia são:
 - (i) Ser o responsável pela formulação de orientações relacionadas com o cumprimento ético e normativo, bem como pela formação contínua dos sócios, advogados e funcionários sobre as normas e procedimentos estabelecidos no Código de Ética.
 - (ii) Atuar como principal responsável pela gestão operacional do cumprimento, sendo o ponto de contacto para qualquer questão relacionada com o Código de Ética.
 - (iii) Ser responsável por investigar os incidentes ou denúncias de possíveis violações ao Código de Ética, realizando uma análise exaustiva e apresentando relatórios detalhados sobre as conclusões. Caso sejam detetados incumprimentos, será responsável por coordenar as medidas corretivas necessárias, que podem incluir sanções disciplinares ou ajustes nas políticas internas, conforme o disposto nas normas internas e na respetiva legislação laboral local.

- Em relação a **Pro- Bono**, na Colômbia têm o seu próprio Regulamento de Pro-Bono.
- Quanto à **exceção à regra geral de que os advogados da Sociedade não podem desempenhar cargos de administração** (de facto ou de direito) em sociedades ou entidades comerciais ou de outra índole, nem realizar funções de gestão ou de representação legal das mesmas: a Colômbia acrescenta uma exceção adicional que permite, com a autorização do Conselho de Administração da Pérez-Llorca Abogados, S.L.P., especificamente a representação legal temporária em processos de constituição de sociedades, com um limite temporal de até 3 meses, uma vez que têm uma prática específica em matéria de constituição de sociedades: a Sociedade nomeia temporariamente um advogado como representante legal da sociedade que está a ser constituída (por um período máximo de 3 meses), até que o cliente nomeie o seu próprio representante legal definitivo. Da mesma forma, na Colômbia alguns sócios são membros de Conselhos de Administração de clientes.
